



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

LEI ORDINÁRIA Nº 529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O
QUADRIÊNIO 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para este período, os programas com seus respectivos objetivos, Indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo desta.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa. **NR – Emenda Modificativa nº 06/2025, de 26 de novembro de 2025.**

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 11 de dezembro de 2025.


JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 529, de 11 de novembro de 2025.

Medicilândia/PA, em 13 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal

